

DEFERIDO
A empresa RMP CONSULTORIA E PESQUISA LTDA CNPJ 44551868000155 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010483-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GREG MEDICAL LTDA CNPJ 5700002000107 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010485-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GREG MEDICAL LTDA CNPJ 5700002000107 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010486-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GREG MEDICAL LTDA CNPJ 5700002000107 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010488-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GREG MEDICAL LTDA CNPJ 5700002000107 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010489-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GREG MEDICAL LTDA CNPJ 5700002000107 teve sua licença deferida.
6037.2020/0002576-0 - Multa: cancelamento
Despacho prejudicado
Interessado: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
DESPACHO:
1 - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica em doc. 055711881, declaro o RECURSO PREJUDICADO, pela perda do objeto, tendo em vista o pagamento do **Auto de Multa 10-339.928-3**, nos termos do art. 35, da Lei 14.141/2006.
2 - À CPDU/UNAI para ciência, publicação e demais providências necessárias
LUIS FELIPE MIYABARA
Subprefeito -Vila Mariana
6052.2021/0003635-9 - Multa: cancelamento
Despacho prejudicado
Interessado: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMO-BILIÁRIA LTDA.
DESPACHO:
1 - Em face dos elementos que instruem o presente em especial a manifestação da SUB-VM/CPDU/UNAI em docs.055738953 e da Assessoria Jurídica docs.055831797, com fundamento no art. 35º da Lei nº14.141/06, assim **declaro prejudicado a solicitação do cancelamento do AM de nº10-341.358-8, contida no presente processo SEI nº6052.2021/0003635-9**, por motivos de o mesmo assunto ser tratado através do processo SEI de nº6052.2021/0003170-5.
2 - À UNAI, para publicação e demais providências necessárias.
LUIS FELIPE MIYABARA
Subprefeito -Vila Mariana
6052.2021/0003634-0 - Multas: cancelamento
Despacho prejudicado
Interessados: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMO-BILIÁRIA LTDA.
DESPACHO:
1 - Em face dos elementos que instruem o presente em especial a manifestação da SUB-VM/CPDU/UNAI em docs.055737938 e da Assessoria Jurídica docs.055833407, com fundamento no art. 35º da Lei nº14.141/06, assim **declaro prejudicado a solicitação do cancelamento do AM de nº10-341.357-0, contida no presente processo SEI nº6052.2021/0003634-0**, por motivos de o mesmo assunto ser tratado através do processo SEI de nº6052.2021/0003169-1.
2 - À UNAI, para publicação e demais providências necessárias.
LUIS FELIPE MIYABARA
Subprefeito -Vila Mariana
6059.2021/0010492-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa RBM BRASIL CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ 492847000130 teve sua licença deferida.
6059.2021/0010493-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa RBM BRASIL CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ 492847000130 teve sua licença deferida.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PUBLICADO POR OMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6060.2021/0003150-4
DESPACHO AUTORIZATORIO LICITAÇÃO POR MODALIDADE CARTA CONVITE Nº: 09/SUB-VP/2021 MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA LISA ANSORGE EM FRENTE AO Nº 645, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE 1ª LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. LOCAL: RUA LISA ANSORGE, EM FRENTE AO Nº 645 – JARDIM GUAIRACÁ – SÃO PAULO - SP.

I – Pela competência que me foi conferida pela Lei nº 13.399/2002, à vista dos dados e elementos contidos no presente, com fundamento da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nºs. 44.279/2003 e 56.475/2015, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações complementares, AUTORIZO a abertura de certame licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº. 09/SUB-VP/2021 MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de revitalização em área pública situada na Rua Lisa Ansoerge em frente ao nº 645 – JD. Guairacá – São Paulo/SP, com fornecimento de materiais de 1º linha e mão de obra especializada, assim, APROVO, a Minuta do Edital constante no Doc. nº 056126316.

II - Para atender às sobreditas despesas resguarda-se a Nota de Reserva nº 71.213/2021 (056123915), com Histórico de Reserva “REVITALIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA LISA ANSORGE EM FRENTE AO Nº 645”, onerando a dotação orçamentária nº 69.00.69.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00. Amparo legal referente à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021, conforme Lei 17.544/2020 e Decreto 60.052/2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1026

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6021.2020/0044601-7 - Comunicação de decisão judicial e pedido de informação

Despacho deferido
Interessados: TIM S/A
DESPACHO: Considerando as informações constantes no presente, em especial o informado no documento 053485159 pelo Sr. Procurador - "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, ratifico a tutela de urgência deferida às fls. 179/181 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a nulidade dos Autos de Infração nºs 06-232.239-7, 06-232.982-1 e 06-232.107-2, dada a inconstitucionalidade da Lei nº 13.756/2004, declarada nos autos RE 981825 AgR-segundo-ED", DEFIRO o pedido inicial, tendo em vista decisão judicial, cancelando-se os AM's 06-232.239-7, 06-232.982-1 e 06-232.107-2.

6060.2021/0002666-7 - Solicitação de Certidão de Demolição

Despacho deferido
Interessados: M&F GIMENES CONSULTORIA EM SEGUROS SS LTDA

DESPACHO: Considerando as informações constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão de Uso do Solo e Licenciamento (documento 056041703), DEFIRO o pedido de Certidão de Demolição, para a área de 150,00 m². para o SQL 044.044.0012-8, conforme pedido de M&F Gimenes Consultoria em Seguros S/S Ltda, nos termos do Decreto 38.976/2000, Decreto 41.013/2001, Decreto 42.118/2002, Decreto 50.691/2009, Lei 14.141/06 e Decreto 51.714/10.

6060.2021/0003158-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ALFECON CONSTRUCAO E PERFURACAO NAO DESTRUTIVA LTDA CNPJ 3461796000178 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003159-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa ALFECON CONSTRUCAO E PERFURACAO NAO DESTRUTIVA LTDA CNPJ 3461796000178 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003165-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA CNPJ 22690069000712 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003166-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA CNPJ 22690069000712 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003167-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA CNPJ 22690069000712 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003168-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA CNPJ 22690069000712 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003169-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA CNPJ 22690069000712 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003170-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa NURSE'S LIFE CUIDADORES LEGAIS LTDA CNPJ 18275695000180 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003171-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa NURSE'S LIFE CUIDADORES LEGAIS LTDA CNPJ 18275695000180 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003172-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PATOTINHA ALEGRE LTDA CNPJ 49078470000167 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003173-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PATOTINHA ALEGRE LTDA CNPJ 49078470000167 teve sua licença deferida.

6060.2021/0003174-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PATOTINHA ALEGRE LTDA CNPJ 49078470000167 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

DESPACHOS

6060 2021 0002923 2 - Solicitação de autorização de Poda em manejo arbóreo com laudo interno
Interessados: Giulio Auricchio
Deferido

COMUNIQUE-SE: Comunicamos o recebimento de correta documentação referente o Comunicado de Poda de 01 exemplar arbóreo, localizados em área interna da Rua Drº Camilo Haddad, Nº159 Vila dos Minérios. Responsável Técnica pelo Laudo e execução da poda, Engenheiro Agrônomo LUIS GUILHERME CANEVARI CREA 5063944163-SP – ART 28027230211672200.

6060.2021/0002950-0 - Comunicação de Poda e/ou remoção em manejo arbóreo emergencial interno
Interessados: Rhama Soluções Ambientais
Deferido

COMUNIQUE-SE: Comunicamos o recebimento de correta documentação referente o Comunicado de Poda de 01 exemplar arbóreo, localizados em área interna da Rua Baía Grande, nº154, Vila Bela. Responsável Técnica pelo Laudo e execução da poda, Engenheiro Agrônomo ALBERTO VILA ALCANIZ CREA 0601955552-SP – ART 28027230211686719.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ORDEM INTERNA Nº 01/SUB-SB/GAB/2021

ASSUNTO: Tramitação de processos no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

O Subprefeito Sapopemba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002 e Decreto Municipal 57.576/2017 e considerando a necessidade de regularizar procedimentos de competência desta Subprefeitura.

RESOLVE:

I- REVOGAR na integra a Ordem Interna nº 001/SP-SB/CPDU/2014, que determinou que: “Todos e quaisquer processos que necessitem de anuência ou despacho, deverão por obrigatoriedade passar pelo Coordenador de CPDU. Outrossim fica delegado aos Supervisores e Chefes da Unidade a tramitar documentos rotineiros entre as unidades da Coordenadoria, exceto quando forem unidades externas”, retornando os atos às normatizações anteriores.

II- A presente Ordem Interna entra em vigor a partir da data de publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1026

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,

A vista do contido no 6061.2021/0001507-5 - WALDERES OLIVEIRA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019. **6061.2021/0001515-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**
DEFERIDO

A empresa INSTITUTO DE JUV.I.F.E.CAP.PROF.DANIEL COMBONI CNPJ 1817591000823 teve sua licença deferida.

6061.2021/0001516-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa INSTITUTO DE JUV.I.F.E.CAP.PROF.DANIEL COMBONI CNPJ 1817591000742 teve sua licença deferida.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CANCELAMENTO INTEGRAL DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0025065-5
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenação do PROMAC em 056134655, **AUTORIZO o CANCELAMENTO INTEGRAL DE EMPENHO no valor de R\$ 55.613,667 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e seis centavos)?**, a ser efetuado na Nota de Empenho nº 92411 (055194235), referente ao incentivo entre a empresa GA SP MORUMBI (CNPJ 21.567.398/0001-12) e o projeto Reintegrar, a pedido do incentivador.

CANCELAMENTO DE EMPENHO

Processo nº 6025.2021/0025087-6
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenação do PROMAC em 056134755, **AUTORIZO o CANCELAMENTO INTEGRAL DE EMPENHO no valor de R\$ 55.613,667 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e seis centavos)?**, a ser efetuado na Nota de Empenho nº 92411 (055194235), referente ao incentivo entre a empresa GA SP MORUMBI (CNPJ 21.567.398/0001-12) e o projeto Reintegrar, a pedido do incentivador.

COMUNICADO SMC/PRO-MAC 056197277

Processo nº 6025.2021/0003205-4
Aos municípios interessados
Assunto: Informações sobre o encerramento da Captação de Recursos em 2021 pelo Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC)

O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC) comunica que está encerrada a captação de recursos pelo PROMAC no ano de 2021 devido ao fim dos recursos disponíveis para o programa neste exercício fiscal. Os R\$ 30.000.000,00 destinados ao Programa foram integralmente captados pelos projetos ao longo de 2021, o que configura um novo recorde do PROMAC.

Devido à publicação do Decreto nº 60.633/2021, as Autorizações Únicas de Depósito emitidas em 2021 ficam prorrogadas até o dia 28 de janeiro de 2022. Sendo assim, os incentivadores poderão, até essa data limite, efetuar depósitos aos projetos e enviar comprovantes para o PROMAC para a obtenção dos Certificado de Incentivos correspondentes.

A data de abertura da captação de recursos em 2022, quando novos Contratos de Incentivo poderão ser protocolados, ainda não está definida, já que depende de algumas datas relacionadas à liberação do orçamento municipal. Assim que definidas, mais informações sobre o assunto serão publicadas na página inicial da plataforma do PROMAC (http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/) e neste Diário Oficial.

Dúvidas sobre esses assuntos podem ser enviadas para: incentivopromac@gmail.com.

Coordenação PROMAC

PORTARIA Nº 159/SMC/2021

Altera a composição de membros da Comissão Eleitoral do Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (CPMLLB) estabelecida na Portaria nº 144/SMC/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO,

- o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura;
- o Decreto Municipal nº 57.792, de 21 de julho de 2017, que regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;

- a Resolução CPMLLB/SMC Nº 1/20, que aprova o Regimento Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo – CPMLLB;

- a Portaria Nº 92, de 27 de julho de 2021, que constitui o Conselho Municipal do Livro, da Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo

- o Edital de Chamamento Público de pessoas candidatas a representantes da sociedade civil para o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (CPMLLB);

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Eleitoral será constituída pelos servidores e pelos dois conselheiros do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca representantes da sociedade civil abaixo designados, sob a coordenação dos três primeiros servidores:

FELIPE DE SOUZA COSTA RF: 790.670.6
JULIANA GONÇALVES MUTAFI RF: 794.325.3
KARLA DE OLIVEIRA QUEIROZ RF: 795.122.1
PAULA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA RF: 835.948.2
ROSIMEIRE VILAS BOAS LIMA RF: 891.273.4
MARIA ELIZABETH CALDELLAS PEDROSA RF: 885.342.8
ANNA LUISA DE CASTRO RF: 741.807.8
APARECIDO SUTERO DA SILVA JUNIOR RF: 801.590.2
CARLOS ALBERTO MENDES DE LIMA RF: 724.836.9
CLODOALDO GOMES ALENCAR JUNIOR RF: 748.748.7
EDUARDO MURAKAMI DA SILVA RF: 809.441.1
ELAINE LACERDA RF: 772.789.5
EVA APARECIDA DOS SANTOS RF: 816.177.1
GIRSELEY ALEXANDRE GONÇALVES SATO RF: 806.673.6
JUSSARA NASCIMENTO DOS SANTOS RF: 827.790.1
REGIANE PAULINO RF: 712.145.8
RENATA DE LARA PEREIRA TAMASI RF: 691.391.1
SÉRGIO REIS ALVES CPF: 128.182.768-10
JULIA ALVES DOS SANTOS CPF: 449.941.208-03
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6025.2021/0022071-3 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado ou Área Envolvória)

Interessado: All Around the Brand Publi. e Prom. LTDA
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento temporário denominado **Natal no Parque Ibirapuera – A Aventura Continua**, a ser realizado no período de 04/12/20021 a 06/01/2022, com montagem prevista para 01/11/2021 a 26/11/2021, e teste no dia 03/12/2021, no Parque Ibirapuera, bem tombado pela Resolução 06/CONPRESP/1997, alterada pelas Resoluções 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014, conforme termo de compromisso (054552084) e projeto apresentados (SEI 055549799, 055549817, 055549835, 055549898, 055549967, 055549989 e 055854204).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 53, DE 10 DEZEMBRO DE 2021

6016.2021/0124684-9

ALTERA A PORTARIA SME Nº 4.548, DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO A TRÊS ANOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único no artigo 8º da Portaria SME nº 4.548, de 2017:

Art. 8º.....

... Parágrafo único. Cabe à SME/COGED, SME/DRE e a OSC o cumprimento do contido na Lei Federal nº 13.709, de 2018, regulamentada na municipalidade por meio do Decreto nº 59.767, de 2020, no que se refere à questão da proteção de dados pessoais (LGPD).

Art. 2º Acrescentar a alínea “j” no inciso IV do artigo 11 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, conforme segue:

Art. 11. ...

... IV - Declaração da organização de que:

... “j) tem ciência do contido no inciso II do parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 59.767, de 2020: “as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal”.

Art. 3º Acrescentar no Quadro Obrigatório de Recursos Humanos, constante no artigo 13 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, a função de Auxiliar de Sala:

Auxiliar de Sala Ensino Médio, preferencialmente cursando Pedagogia. De 01 a 70 crianças – 01 auxiliar;

De 71 a 140 crianças – 02 auxiliares e assim sucessivamente

Art. 4º Acrescentar o parágrafo 2º e renumerar o parágrafo único como parágrafo 1º do artigo 27 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, conforme segue:

Art. 27. ...

...§ 1º

... § 2º Excepcionalmente, os repasses referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão antecipados para o mês de dezembro, a fim de assegurar a manutenção do CEI na organização inicial.

Art. 5º Acrescentar inciso I e II no parágrafo 2º do artigo 32 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, na seguinte conformidade:

Art. 32. ...

...§ 1º

...§ 2º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto:

I - no mês de dezembro, que deverá ser efetivado no decorrer do mês;

II – excepcionalmente os repasses nos meses de janeiro e fevereiro serão antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro.

Art. 6º Acrescentar o parágrafo 4º no artigo 28 da Portaria SME nº 4.5848, de 2017, conforme segue:

Art. 28 ...

...§ 4º Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 6.996, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2020/0055770-9

CONSTITUI AS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE CULTURA, PRÁTICAS CORPORAIS DE ESPORTE, DE LAZER E RECREAÇÃO EM 12 (DOZE) CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUS, NOS TERMOS DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 05/2021.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

- o Decreto Municipal nº 57.575, de 2016, alterado pelo Decreto nº 58.674, de 20

I - As referidas Comissões serão organizadas por bloco e compostas por, no mínimo:

a) 1 representante da Divisão dos Centros Educacionais Unificados - DICEU de cada Diretoria Regional de Ensino - DRE que compõe o bloco;

b) 1 representante da Divisão de Administração e Finanças - DIAF de cada Diretoria Regional de Ensino - DRE que compõe o bloco;

c) 1 Supervisor Escolar responsável pelo acompanhamento de cada CEU que compõe o bloco;

d) 1 representante da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU.

Art. 2º As Comissões de Monitoramento e Avaliação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na conformidade do Edital Chamamento Público SME 05/2021, serão compostas pelos seguintes integrantes, conforme segue:

I. Bloco Centro-Leste:

a) Adriana Demarque Santos - RF: 722.023.5 - representante da DICEU - DRE Penha;

b) Elisângela dos Santos Freitas - RF 791.617.5 - representante da DICEU - DRE Ipiranga;

c) Fábio Luiz Villani - RF: 771.503.0 - representante da DICEU - DRE Penha;

d) Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos - RF 883.192.1 - representante da COCEU;

e) Maria Lucilene de Aguiar Neves - RF: 695.349.2 - Supervisora Escolar - DRE Penha;

f) Rosaura Maria Galvão Moreira - RF: 666.517.9 - Supervisora Escolar - DRE Penha;

g) Sandra Pereira de Castro - RF 577.118.8 - Supervisora Escolar - DRE Ipiranga;

h) Solange Cordeiro dos Santos Beck - RF: 676.269.7 - representante da DIAF - DRE Penha;

i) Thaís da Silva Turibio - RF 817.089.4 - representante da DICEU - DRE Ipiranga;

II. Bloco Leste:

a) Amanda Martins Amaro - RF: 782.706.7 - Supervisora Escolar - DRE Itaquera;

b) Conceição de Maria e Sousa - RF: 612.888.2 - Supervisora Escolar - DRE Guaianases;

c) Elaine Romero Felipe dos Santos - RF: 798.411.1 - representante da DICEU - DRE Guaianases;

d) Erika Tatiana Garcia Oliveira Toledo - RF: 707.120.5 - representante da DIAF - DRE São Miguel;

e) José Valdeário de Sousa - RF: 617.360.8 - representante da DICEU - DRE São Miguel;

f) Juliana Gouveia Miguel - RF: 782.885.3 - Supervisora Escolar - DRE São Miguel;

g) Juliana Helena Bonat - RF: 835.887.7 - representante da COCEU;

h) Rita de Cassia de Sousa - RF: 656.617.1 - representante da DIAF - DRE Guaianases;

III. Bloco Norte/Nordeste

a) Débora Amaral Gomes da Silva - RF: 660.441.2 - representante da DIAF - DRE Jaganã/Tremembé;

b) Eder Alexandre Magalhães - RF: 790.711.7 - representante da DICEU - DRE Jaganã/Tremembé;

c) Jamir Candido Nogueira - RF: 547.767.1 - Supervisor Escolar - DRE Jaganã/Tremembé;

d) Luciana Frez de Moraes - RF: 777.308.1 - representante da DIAF - DRE Jaganã/Tremembé;

e) Luiz Fernando Silva Loschiavo dos Santos - RF 883.192.1 - representante da COCEU;

f) Vicente Alves Batista - RF: 777.158.4 - Supervisora Escolar - DRE Jaganã/Tremembé;

IV. Bloco Noroeste:

a) Jéssica Priscila Silva Pepino - RF: 722.022.7 - Supervisora Escolar - DRE Freguesia/Brasília/ndia;

b) Jossihara Cassadre dos Santos - RF: 561.346.9 - representante da DICEU - DRE Piratuba;

c) Juliana Helena Bonat - RF: 835.887.7 - representante da COCEU;

d) Hercules Messias Teles - RF: 690.314.2 - representante da DIAF - DRE Piratuba;

e) Maria Angélica Wolochyn - RF: 723.519.4 - representante da DICEU - DRE Freguesia/Brasília/ndia;

f) Maurício Canuto Rocha - RF: 792.461.5 - representante da DIAF - DRE Freguesia/Brasília/ndia;

g) Mercí Oliveira Izzo - RF: 728.441.1 - representante da DIAF - DRE Piratuba;

h) Rodrigo de Lima - RF: 802.304.2 - Supervisora Escolar - DRE Piratuba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2021/0120971-4

Dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.639/2003, que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e particulares da educação;

- a Lei nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

- a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Migrantes;

- a Lei nº 16.333, de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura;

- o Decreto nº 49.731, de 2008, que dispõe a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;

- o Parecer CME nº 06, de 2021, retificado no DOC de 30/11/21, divulga as Matrices Curriculares do Ensino Médio;

- a Instrução Normativa SME nº 46, de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, no Ciclo Autoral do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 34, de 2021, que reorienta o Programa “São Paulo Integral - SPI” nas Escolas Municipais;

- a Instrução Normativa SME, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

- Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- os conceitos norteadores do Currículo da Cidade;

- o documento de Sala de Leitura: vivências, saberes e práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura objetiva:

I - oferecer atendimento aos estudantes de todas as turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs;

II - despertar nos estudantes o interesse pela leitura literária, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;

III - promover o acesso à produção literária sem qualquer hierarquização.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas nas Salas e Espaços de Leitura:

I - a literatura como direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

II - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III - a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo;

IV - o Currículo da Cidade como base para a consecução de três conceitos orientadores que o fundamentam: educação integral, equidade e educação inclusiva, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e a leitura como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

V - a leitura literária como aquela que promove aprendizagens múltiplas e permite a interlocução com a Matriz de Saberes do Currículo da Cidade;

VI - a leitura literária como atividade principal das interações entre docentes, bebês, crianças e estudantes;

VII - a promoção do contato qualificado com o livro, independentemente de seu formato, como objeto simbólico de nossa sociedade que suporta o texto literário em seus mais diversos gêneros, estilos e aspectos gráfico-editoriais.

Art. 4º Nos Espaços de Leitura, organizados em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 49.731, de 2008, serão priorizadas:

I - nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs: atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, por meio de uma mediação capacitada e eficiente, colaborando com o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças.

II - nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos jovens e adultos, possibilitando vivência de práticas sociais de leitura concernentes às suas faixas etárias, de modo a contribuir com sua formação cidadã.

Art. 5º As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 49.731, de 2008, que ficará sob a responsabilidade das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 6º As aulas da Sala de Leitura e de Literatura na Sala de Leitura no Ensino Médio serão ministradas pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da UE;

II - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente, quando em JEI;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPED/ SME;

V - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;

VI - promover, prioritariamente, a literatura como eixo articulador do seu trabalho;

VII - planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes, entre eles:

a. Rodas de leitura de textos literários;

b. Leitura de gêneros literários diversos (crônicas, novelas, lendas, fábulas, contos, poesia, paráfrases e outros);

c. Festivais literários;

d. Sessões Simultâneas de Leitura;

e. Jornal Mural Literário;

f. Projeto Jovens Mediadores de Leitura;

g. Projeto Clube de Leitura;

h. Projeto Sarau;

i. Projeto Slam;

j. Empréstimo de livros;

k. Outros projetos/ações que tenham como foco a leitura literária.

VIII - ampliar as possibilidades de leitura na escola, a partir da organização de outros espaços, como quiosques, cantinhos de leitura, porta-livros, carrinhos/malas/cestas de leitura etc.;

IX - desencadear ações de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUs, parques, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de propiciar as possíveis leituras do território e da cidade;

X - assegurar a organização necessária ao funcionamento da Sala de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar às diferentes atividades a serem desenvolvidas;

XI - conhecer, zelar, restaurar, divulgar e disponibilizar o acervo, de modo a favorecer e potencializar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar e a bibliodiversidade;

XII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades, especialmente quando possuir aulas atribuídas em Projetos no contrato, devendo comunicar à gestão da Unidade Educacional, mensalmente, a assiduidade de cada estudante matriculado no Projeto;

XIII - realizar registro que possibilite o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;

XIV - coordenar, em conjunto com o Professor Orientador de Educação Digital - POED, demais professores do Ciclo Autoral e com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico, o planejamento e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POSL nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura;

II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do POSL, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POSL nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura;

II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do POSL, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

III - fornecer orientações e subsídios pedagógicos;

IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

VI - orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 9º Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de Leitura;

II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação.

III - ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura.

Art. 10. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) promover ao POSL, em articulação com COPED/SME, orientação e subsídios pedagógicos e formação continuada;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/ registros e sua adequação ao Currículo da Cidade e materiais orientadores do trabalho do POSL;

c) planejar o estágio inicial do POSL em consonância com as orientações das SME/COPED.

II - Divisão de Administração e Finanças:

a) adquirir mobiliário específico e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura.

III - Supervisão Escolar:

a) orientar e acompanhar o trabalho realizado pelo POSL;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizadas.

Art. 11. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SME/COPED:

I - promover formação inicial ao POSL recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada do POSL, por meio da DRE, na modalidade online e/ ou presencial;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE;

V - coordenar a seleção, indicação e aquisição dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e da bibliografia temática, bem como de outros projetos que estejam em consonância com as diretrizes da SME, para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

VI - dotar com acervo especializado e bibliografia temática igual aos integrantes dos Núcleos de Leitura a Biblioteca Pedagógica “Professora Alaide Bueno Rodrigues”.

Art. 12. Após a publicação da designação do POSL, o Diretor de Escola deverá comunicar a DRE/DIPED, para adoção das providências relacionadas ao estágio para a função.

§ 1º O estágio mencionado no “caput” será realizado, preferencialmente, no período de uma semana e composto por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;

b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais indicadas pela equipe SAEL/DIPED da respectiva DRE de exercício do POSL.

§ 2º O Diretor da UE onde o estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o “caput” os professores que exerceram a função a menos de dois anos.

Art. 13. A convocação do POSL para participar da formação continuada em serviço dar-se-á por meio de nome específica.

§ 1º Fica vedado o pagamento de Jornada de Trabalho Excedente - TEX, aos participantes da formação mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º Por ocasião da ausência do POSL caberá à Equipe Gestora organizar o horário das aulas e a responsabilidade pelo uso da Sala de Leitura.

Art. 14. Caberá ao Conselho de Escolha a escolha, por meio de processo eletivo, do professor que desempenhará a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da Unidade Educacional.

§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino por meio de publicação em Comunicado específico no DOC.

§ 3º O eleito será designado por ato do Administrativo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 4º O início de exercício na função de POSL dar-se-á somente após a publicação do correspondente ato de designação.

Art. 15. Para participar do processo eletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho, conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, elaborada em consonância com as diretrizes da SME, além de:

I - ser efetivo e estável;

II - ter disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;

III - conhecer a área de atuação e a legislação pertinente ao desempenho da função;

IV - deter habilitação específica na área de surdez se eleito para atuar na EMEBSs.

Art. 16. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do POSL, pautado nos objetivos, diretrizes e competências constantes nesta IN, em especial, quanto à implementação e consecução das orientações constantes no documento orientador “Sala de Leitura - vivências, saberes e práticas”, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.

§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.

§ 2º O não referendo do POSL desencadeará novo processo eletivo.

§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas, que implique na cessação da designação do POSL, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.

§ 4º A avaliação de que trata o “caput” poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada.

Art. 17. O atendimento aos estudantes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.

§ 1º As turmas integrantes do Programa São Paulo Integral terão 2 (duas) horas-aula semanais de Sala de Leitura.

§ 2º Nas EMEBSs, as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POSL e organizadas por meio de projetos pedagógicos.

Art. 18. O número de profissionais designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL está condicionado ao número de classes/aulas em funcionamento na Unidade Educacional, observado o disposto nos artigos 6º e 17 desta IN e conforme segue:

I - 01 POSL para as escolas com até 25 até 25 (vinte e cinco) horas-aula;

II - 02 POSL para as escolas com 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) horas-aula;

III - 03 POSL para as escolas com mais de 51 (cinquenta e uma) horas-aulas.

Art. 19. Assegurada a atribuição de todas as aulas mencionadas nos artigos 6º e 17 desta IN, para fins de composição da Jornada Básica Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEI, serão atribuídas na ordem:

I - até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas;

II - até 6 (seis) horas-aulas de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA;

III - até 2 (duas) horas-aula de Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária;

IV - até 2 (duas) horas-aula para docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de composição de jornada mencionada nos incisos I a IV deste artigo, os POSLs cumprirão atividades de Complementação de Jornada – CJ.

§ 2º Compete à Equipe Gestora a organização das aulas que serão escolhidas/atribuídas pelos POSLs, buscando a divisão equitativa das aulas, o que inclui, quando houver dois ou mais POSLs na mesma UE, a organização, preferencialmente, por turnos.

Art. 20. A escolha/atribuição de aulas mencionadas nos artigos 6º e 17 desta IN dar-se-á conforme Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. Ao professor com 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência nos termos do caput, poderão ser atribuídas, a título de TEX, até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas.

Art. 21. Na hipótese de haver mais de um POSL deverão ser observadas, para fins de escolha/atribuição de aulas, a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.258, de 2013 e, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem:

I - maior tempo na função de POSL;

II - maior tempo na Carreira do Magistério;

III - maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 22. As aulas destinadas à articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, inciso II do artigo 19, serão ministradas em docência compartilhada entre o POSL e um dos docentes da turma.

§ 1º Os docentes serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto e pelo registro da frequência e das atividades dos estudantes no SGP.

§ 2º Preferencialmente, o POSL e o POED, não deverão atuar como docentes nas mesmas turmas de TCA.

Art. 23. As aulas destinadas ao Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária, inciso III do artigo 19, ministradas no contraturno dos estudantes, destinam-se ao projeto de desenvolvimento de projetos como da Academia Estudantil de Letras, Clube de Leitura, Jovens Mediadores de Leitura.

Art. 24. As aulas de docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar, inciso IV do artigo 19, ministrada em docência compartilhada com o regente da turma, destinam-se ao projeto de desenvolvimento a projetos de promoção da leitura literária.

Art. 25. Quando em aula compartilhada, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA e o Ensino Médio noturno, o Professor regente deverá acompanhar a classe nas aulas atividades de leitura quando programadas dentro do seu horário de trabalho.

Art. 26. Será possibilitada ao POSL, a título de JEX, a atribuição de aulas de sua titularidade/componente curricular e ou de projetos a serem realizados no contraturno dos estudantes, desde que, assegurada a compatibilidade de horários.

Art. 27. A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas de Sala de Leitura será de responsabilidade da Equipe Gestora em conjunto com o POSL.

§ 1º Será dada a ciência ao Supervisor Escolar dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º Anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para a DIPED por meio do sistema eletrônico - SEI, de acordo com o modelo constante no ANEXO II parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 28. Para fins de designação, a Proposta de Trabalho deverá estar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Instrução Normativa, e conter:

a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;

b) proposta de trabalho de acordo com o documento orientador “Sala de Leitura: vivências, saberes e práticas”, o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;

c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O início de exercício na função de POSL dar-se-á somente após a publicação ato de designação.

Art. 29. Nos afastamentos do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 14 desta Instrução Normativa para escolha imediata de outro docente para a função.

Art. 30. Será facultado o uso da Sala de Leitura aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POSL e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 31. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 32. Excepcionalmente, em 2022, as Unidades Educacionais deverão encaminhar no Plano de Trabalho dos POSL as ações específicas que serão realizadas objetivando a celebração dos 50 anos da Sala e Espaço de Leitura na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 33. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SME nº 34, de 2019.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

– Elementos da Proposta de Trabalho para designação como POSL

1. Utilizar em todo documento Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

2. Os títulos das seções do documento devem estar em CAIXA ALTA e numerados a partir do 1 (um).

3. Margens ajustadas com 2cm em todas as direções (superior, inferior, esquerda e direita).

4. As citações diretas com mais de 3 (três) linhas, que vierem a ocorrer ao longo do documento, devem estar recuadas (4cm) da margem, com espaçamento simples e tamanho 11.

5. Numeração de páginas, no cabeçalho, à direita e iniciando com o número a partir da seção INTRODUÇÃO.

6. Capa:

a. Cabeçalho centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO

iii. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

iv. EMEF/EMEFM/EMEBs _____

b. Título centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PROPOSTA DE TRABALHO – POSL

c. Rodapé, centralizado e em CAIXA ALTA:

i. SÃO PAULO, SP

ii. ANO DA PROPOSTA

7. Contracapa:

a. Cabeçalho centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO

iii. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

iv. EMEF/EMEFM/EMEBs _____

b. Texto de apresentação, recuado a 8cm da margem:

i. Com vistas à atuação como Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, conforme disponibilidade de vaga divulgada pelo _____ (informar se livro próprio da Unidade ou Comunicado do Diário Oficial), esta é uma proposta de trabalho

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

elaborada por _____ para apreciação do Conselho de Escola desta Unidade.

c. Título centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PROPOSTA DE TRABALHO – POSL

d. Rodapé, centralizado e em CAIXA ALTA:

i. SÃO PAULO, SP

ii. ANO DA PROPOSTA

8. Sumário

9. INTRODUÇÃO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda), contendo:

a. Explicitar motivações profissionais-pessoais que levam o proponente a entregar tal proposta e apresentar, brevemente, todas as seções do documento. Preferencialmente, não exceder 2 páginas.

10. FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROPONENTE: CURRÍCULO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever a trajetória de formação inicial e continuada do proponente, podendo ser, inclusive, cópia do Currículo Lattes ou similar.

11. O TRABALHO COM O TEXTO LITERÁRIO NA SALA DE LEITURA: PROPOSTA DE AÇÕES DIDÁTICAS (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever propostas e ações para atuar na Sala de Leitura com aulas regulares nas turmas e projetos (TCA, AEL, Clube de Leitura, Jovens Mediadores de Leitura e interdisciplinar) a

partir das orientações contidas no documento “Sala de Leitura: vivência saberes e práticas”.

12. ARTICULAÇÃO COM O TRABALHO COLABORATIVO DE AUTORIA - TCA (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Esta seção somente deve ser produzida quando o futuro POSL compuser jornada com aulas de Articulação de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA. É necessário que sejam demonstradas estratégias para articulação junto ao professor regente da turma para consecução do TCA.

13. REGISTROS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA SALA DE LEITURA (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever como se darão os registros de aprendizagens e atividades de leitura dos estudantes, a gestão dessas aprendizagens e a avaliação, considerando a especificidade do trabalho que se desenvolve na Sala de Leitura, incluindo as modalidades organizativas que promovem o contato, a expansão e a o aprofundamento com a leitura literária.

14. REFERÊNCIAS (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Com base na ABNT, registrar todas as referências citadas de maneira direta ou indireta na Proposta.

15. FOLHA DE APROVAÇÃO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Espaços para assinatura do Presidente do Conselho de Escola, Gestão da Unidade Escolar e Supervisor Escolar.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANO DE TRABALHO – POSL

EMEF _____ DRE - _____

Ano letivo: _____

Proposta a ser trabalhada no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Médio e EJA			
Número de classes atendidas: _____			
Distribuídas em:			
Ensino Fundamental e EJA			
QT	Classes	QT	Classes
	1º ano		6º ano
	2º ano		7º ano
	3º ano		8º ano
	4º ano		9º ano
	5º ano		EJA
Ensino Médio			
	1ª série		
	2ª série		
	3ª série		
Meta(s)			
Objetivos			

COMPOSIÇÃO DE JORNADA	
Inciso I do art. 19 - organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas na Unidade Educacional.	
Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Inciso II do art. 19 - Articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA	
Número de sessões semanais (até 6 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Inciso III do art. 19 - Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária (Contraturno)	
Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)

Propostas de atividades:	
Inciso IV do art. 19 - Projeto no Ciclo Interdisciplinar	
Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2021/0120968-4

Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Educação Digital - LED, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 34.160, de 1994, que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;

- o Decreto nº 59.072, de 2019, que altera para "Laboratórios de Educação Digital - LED" a denominação dos equipamentos criados pelo Decreto nº 34.160/94.

- o Parecer CME nº 06, de 2021, retificado no DOC de 30/11/21, divulga as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

- a Instrução Normativa SME nº 46, de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, no Ciclo Autoral do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- o disposto na Instrução Normativa nº 34, de 2021, que reorienta o Programa "São Paulo Integral – SPI" nas Escolas Municipais;

- a Instrução Normativa, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

- Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- o Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;

- as Orientações Didáticas do Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes no Laboratório de Educação Digital - LED, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido com Tecnologias para Aprendizagem objetiva:

I - integrar e favorecer o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - contribuir com a efetivação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

III - contribuir com a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares;

IV - aprimorar as ações, pautadas no Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem - TPA, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens para referenciar o trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante;

V - articular o trabalho com Tecnologias a favor das aprendizagens dos estudantes;

VI - promover o Laboratório de Educação Digital como ambiente privilegiado para experimentação e desenvolvimento do Pensamento Computacional e fomento ao pensamento criativo;

VII - desenvolver o trabalho com os projetos;

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas no Laboratório de Educação Digital:

I - os documentos da Secretaria Municipal da Educação, em especial, o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas que versam sobre Tecnologias para Aprendizagem no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio;

II - o espaço físico da Unidade Educacional, como ambiente de criação e recriação da cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;

III - a Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;

IV - o registro das práticas pedagógicas como instrumento de acompanhamento dos estudantes na avaliação do seu processo de aprendizagem;

V - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como princípios: o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos e a autoria;

VI - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias a favor das aprendizagens;

VII - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos;

VIII - a criação de uma comunidade de aprendizagem para compartilhamento de práticas (Plataforma Currículo Digital, Repositório de Atividades etc.).

Art. 4º As aulas do Laboratório de Educação Digital, de Tecnologias no Ensino Médio e de Informática Aplicada à Educação do Curso Normal de Nível Médio, serão ministradas pelo Professor Orientador de Educação Digital - POED, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º São atribuições do Professor Orientador de Educação Digital - POED:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da UE;

II - participar dos horários coletivos de formação docente quando em JEIF;

III - promover em conjunto com a equipe gestora intercâmbio entre os professores de diferentes turnos da Unidade Educacional;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME;

V - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;

VI - assegurar a organização necessária para o funcionamento do Laboratório de Educação Digital - LED, promovendo espaço físico adequado às diferentes atividades;

VII - encaminhar para a chefia imediata registro dos problemas relacionados ao uso e estado de conservação dos equipamentos do LED;

VIII - encaminhar com a anuência da chefia imediata as solicitações de suporte técnico do LED;

IX - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

X - realizar registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem incluindo os projetos realizados para complementação de jornada;

XI - coordenar, em conjunto com o POSL, demais professores do ciclo e com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico o planejamento e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POED no Laboratório de Educação Digital;

II - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

III - orientar os registros de frequência e atividades realizadas;

IV - proporcionar momentos de integração entre o POED e os demais professores da Unidade Escolar.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades no LED;

II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à efetivação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação;

III - manter o acervo do LED disponível e em condições de uso pelos estudantes e POEDs;

IV - proporcionar meios para tornar os espaços educacionais em ambientes estimuladores e colaborativos de criação e recreação de cultura digital.

Art. 8º Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) promover, em articulação com COPED/SME, formação continuada com orientações e subsídios técnicos pedagógicos, em consonância com o Currículo da Cidade - Tecnologias para a Aprendizagem - TPA;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado nos Laboratório de Educação Digital - LED mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros e sua adequação ao Currículo da Cidade - TPA;

c) planejar o estágio inicial do POED em consonância com as orientações das SME/COPED;

d) organizar e orientar o estágio inicial do professor recém-designado POED.

II - Supervisão Escolar:

a) orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados pautado no Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;

c) orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SME/COPED/NTC - TPA:

I - promover formação inicial ao POED recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada, na modalidade on-line e/ou presencial, dos POEDs por meio da DRE;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado no Laboratório de Educação Digital;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 10. Cabe à SME/COPED/NTC - TPA em conjunto com as DIPEDs das DREs indicar as Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Educação Digital.

Art. 11. Após a publicação da designação do POED, o Diretor de Escola deverá comunicar à DIPED/DRE, para adoção das providências relacionadas ao estágio para a função.

§ 1º O estágio mencionado no “caput” deste artigo será realizado, preferencialmente, em uma semana, por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;

b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, duas Unidades Educacionais.

§ 2º O Diretor da UE onde o estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a DIPED e para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o “caput” deste artigo os professores que exerceram a função há menos de dois anos.

Art. 12. A convocação do POED para participar da formação continuada em serviço dar-se-á por meio de norma específica.

§ 1º Fica vedado o pagamento de Jornada de Trabalho Excedente - TEX, aos participantes da formação mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º Por ocasião da ausência do POED caberá à Equipe Gestora organizar o horário das aulas e a responsabilidade pelo uso do LED e preservação dos equipamentos.

Art. 13. Caberá ao Conselho de Escolha a escolha, por meio de processo eletivo, do professor que desempenhará a função de Professor Orientador de Educação Digital - POED.

§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da Unidade Educacional.

§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino por meio de publicação em Comunicado específico no DOC.

§ 3º O eleito será designado por ato do Administrativo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 4º O início de exercício na função de POED dar-se-á somente após a publicação do correspondente ato de designação.

Art. 14. Para participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho, elaborada conforme ANEXO I parte integrante desta IN, em consonância com as diretrizes da SME, além de:

I - ser efetivo e estável;

II - ter disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;

III - conhecer a área de atuação e a legislação pertinente ao desempenho da função;

IV - deter habilitação específica na área de surdez, se eleito, para atuar na EMEBS.

Art. 15. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro o Conselho de Escola avaliará o desempenho do POED, pautado nos objetivos, diretrizes e competências constantes nesta IN, em especial, quanto à implementação do Currículo da Cidade, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.

§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.

§ 2º O não referendo do POED desencadeará novo processo eletivo.

§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas que implique na cessação da designação de um dos POEDs, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.

§ 4º A avaliação de que trata o “caput” poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que, devidamente fundamentada.

Art. 16. O atendimento no Laboratório de Educação Digital - LED dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.

§ 1º As turmas integrantes do Programa São Paulo integral terão 2 (duas) horas-aula semanais no Laboratório de Educação Digital - LED.

§ 2º Nas EMEBS as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POED e organizadas por meio de projetos pedagógicos.

Art. 17. O número de profissionais designados para a função de Professor de Educação Digital - POED está condicionado ao número de classes/aulas em funcionamento na Unidade Educacional, observado o disposto nos artigos 4º e 16 desta IN e conforme segue:

I - 01 POED para as escolas com até 25 (vinte e cinco) horas-aula;

II - 02 POEDs para as escolas que possuem 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) horas-aula;

III - 03 POEDs para as escolas com mais de 51 (cinquenta) horas-aula.

Art. 18. Assegurada a atribuição de todas as aulas mencionadas nos artigos 4º e 16 desta IN, para fins de composição da Jornada Básica Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, serão atribuídas na ordem:

I - até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas a Educação Maker;

II - até 6 (seis) horas-aulas de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA;

III - até 2 (duas) horas-aula de Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias;

IV - até 2 (duas) horas-aula para docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de composição de jornada mencionada nos incisos I a IV deste artigo, os POEDs cumprirão atividades de Complementação de Jornada - CJ.

§ 2º Compete à Equipe Gestora a organização das aulas que serão escolhidas/atribuídas pelos POEDs, buscando a divisão equitativa das aulas, o que inclui, quando houver dois ou mais POEDs na mesma UE, a organização, preferencialmente, por turnos.

Art. 19. A escolha/atribuição de aulas mencionadas nos artigos 4º e 16 desta IN dar-se-á conforme Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. Ao professor com 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência nos termos do “caput”, poderá ser atribuído, a título de TEX, até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas à Educação Maker.

Art. 20. Na hipótese de haver mais de um POED, deverão ser observadas para fins de escolha/atribuição de aulas a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.258, de 2013 e, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem:

I - maior tempo na função de POED;

II - maior tempo na Carreira do Magistério;

III - maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 21. As aulas destinadas à articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, inciso II do artigo 18, serão ministradas em docência compartilhada entre o POED e um dos docentes da turma.

§ 1º Os docentes serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto e pelo registro da frequência e das atividades dos estudantes no SGP.

§ 2º Preferencialmente, o POED e o POSL, não deverão atuar como docentes nas mesmas turmas de TCA.

Art. 22. As aulas destinadas ao Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias, inciso III do artigo 18, ministradas no contraturno dos estudantes, destinar-se-ão para o desenvolvimento de projetos que envolvam a área de conhecimento Tecnologias para Aprendizagem, entre eles, Aluno Monitor, Robótica Criativa, Educomunicação.

Art. 23. As aulas de docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar, inciso IV do artigo 18, ministrada em docência compartilhada com o regente da turma, destinar-se-ão para o desenvolvimento projetos de promoção do Pensamento Computacional.

Art. 24. Quando em aula compartilhada, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA e o Ensino Médio noturno, o Professor regente deverá acompanhar a classe nas aulas do Laboratório de Educação Digital - LED quando programadas dentro do seu horário de trabalho.

Art. 25. Será possibilitada ao POED, a título de JEX, a atribuição de aulas de sua titularidade/componente curricular e ou de projetos a serem realizados no contraturno dos estudantes, desde que, assegurada a compatibilidade de horários.

Art. 26. A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas de Tecnologias para Aprendizagem será de responsabilidade da Equipe Gestora em conjunto com o POED.

§ 1º Será dada a ciência ao Supervisor Escolar dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º Anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para a DIPED por meio do sistema eletrônico - SEI, de acordo com o modelo constante no ANEXO II, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 27. Para fins de designação, a Proposta de Trabalho deverá estar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Instrução Normativa, e conter:

a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;

b) proposta de trabalho de acordo com o Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem e a disponibilidade de horário de atuação;

c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O início de exercício na função de POED dar-se-á somente após a publicação ato de designação.

Art. 28. Nos afastamentos do POED, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 13 desta Instrução Normativa para escolha imediata de outro docente para a função.

Art. 29. Será facultado o uso do Laboratório de Educação Digital aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POED e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 30. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Educação Digital - POED.

Art. 31. O acervo do Laboratório de Educação Digital LED, mencionado no inciso III do artigo 7º, é constituído pelos seguintes equipamentos:

a) 01 Computador Desktop;

b) 01 projetor multimídia;

c) Caixa de som;

d) 20 notebooks;

e) 01 Impressora 3D;

f) 20 tablets;

g) 04 kits de Robótica.

Art. 32. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Instrução Normativa SME nº 30, de 2019.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

– Elementos da Proposta de Trabalho para designação como POED

1. Utilizar em todo documento Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

2. Os títulos das seções do documento devem estar em CAIXA ALTA e numerados a partir do 1 (um).

3. Margens ajustadas com 2cm em todas as direções (superior, inferior, esquerda e direita).

4. As citações diretas com mais de 3 (três) linhas, que vierem a ocorrer ao longo do documento, devem estar recuadas (4cm) da margem, com espaçamento simples e tamanho 11.

5. Numeração de páginas, no cabeçalho, à direita e iniciando com o número a partir da seção INTRODUÇÃO.

6. Capa:

a. Cabeçalho centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO

iii. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

iv. EMEF/EMEFM/EMEBs _____

b. Título centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PROPOSTA DE TRABALHO – POED

c. Rodapé, centralizado e em CAIXA ALTA:

i. SÃO PAULO, SP

ii. ANO DA PROPOSTA

7. Contracapa:

a. Cabeçalho centralizado e em CAIXA ALTA:

i. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO PAULO

iii. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - _____

iv. EMEF/EMEFM/EMEBs _____

b. Texto de apresentação, recuado a 8cm da margem:

i. Com vistas à atuação como Professor Orientador de Educação Digital - POED, conforme disponibilidade de vaga divulgada pelo _____ (informar se livro próprio da Unidade ou Comunicado do Diário Oficial), esta é uma proposta de trabalho elaborada por _____ para apreciação do Conselho de Escola desta Unidade.

c. Título centralizado e em CAIXA ALTA:

d. PROPOSTA DE TRABALHO – POED

e. Rodapé, centralizado e em CAIXA ALTA:

i. SÃO PAULO, SP

ii. ANO DA PROPOSTA

8. Sumário

9. INTRODUÇÃO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda), contendo:

a. Explicitar motivações profissionais-pessoais que levam o proponente a entregar tal proposta e apresentar, brevemente, todas as seções do documento. Preferencialmente, não exceder 2 páginas.

10. FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROPONENTE: CURRÍCULO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever a trajetória de formação inicial e continuada do proponente, podendo ser, inclusive, cópia do Currículo Lattes ou similar.

11. O DESENVOLVIMENTO COMPUTACIONAL NAS AÇÕES DIDÁTICAS (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever propostas e ações para atuar no Laboratório de Educação Digital com aulas regulares nas turmas e projetos (TCA, Aluno Monitor, Robótica Criativa, Educomunicação) a partir das orientações contidas nos documentos Currículo da Cidade e Orientações Didáticas.

12. ARTICULAÇÃO COM O TRABALHO COLABORATIVO DE AUTORIA - TCA (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Esta seção somente deve ser produzida quando o futuro POED compuser jornada com aulas de Articulação de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA. É necessário que sejam demonstradas estratégias para articulação junto ao professor regente da turma para consecução do TCA.

13. REGISTROS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA SALA DE LEITURA (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Descrever como se darão os registros de aprendizagens e atividades dos estudantes, a gestão dessas aprendizagens e a avaliação, considerando a especificidade do trabalho que se desenvolve No Laboratório de Educação Digital, incluindo as modalidades organizativas que promovem o contato, a expansão e a o aprofundamento com a leitura literária.

14. REFERÊNCIAS (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Com base na ABNT, registrar todas as referências citadas de maneira direta ou indireta na Proposta.

15. FOLHA DE APROVAÇÃO (em CAIXA ALTA, negrito e recuada à esquerda)

a. Espaços para assinatura do Presidente do Conselho de Escola, Gestão da Unidade Escolar e Supervisor Escolar.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANO DE TRABALHO – POED

EMEF _____ DRE - _____

Ano letivo: _____

Proposta a ser trabalhada no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Ensino Médio e EJA			
Número de classes atendidas: _____			
Distribuídas em:			
Ensino Fundamental e EJA			
QT	Classes	QT	Classes
	1º ano		6º ano
	2º ano		7º ano
	3º ano		8º ano
	4º ano		9º ano
	5º ano		EJA
Ensino Médio			
	1ª série		
	2ª série		
	3ª série		

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Meta(s)

Objetivos

COMPOSIÇÃO DE JORNADA

Inciso I do art. 18 - organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas

Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____

Distribuídas em:

Dia(s) da semana

Horário(s)

Propostas de atividades:

Inciso II do art. 18 - Articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA

Número de sessões semanais (até 6 h/a) : _____

Distribuídas em:

Dia(s) da semana

Horário(s)

Propostas de atividades:

Inciso III do art. 18 - Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias para Aprendizagem (Contraturno)

Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____

Distribuídas em:

Dia(s) da semana

Horário(s)

Propostas de atividades:

Inciso IV do art. 18 - Projeto no Ciclo Interdisciplinar

Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____

Distribuídas em:

Dia(s) da semana

Horário(s)

Propostas de atividades:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2021/0106709-0

PORTARIA Nº 343 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2021/0106709-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI BRINCARTE, localizado na Rua Miracatu, 190 Bairro Ipiranga, São Paulo – SP, mantido pelo CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO A PESSOA - CEDAP, CNPJ 17.697.986/0001-01, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0024576-4.

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 344 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI BRINCARTE, localizado na Rua Miracatu, 190 Bairro Ipiranga, São Paulo – SP, autorizada pela Portaria nº 343 de 09/12/2021, SEI 6016.2021/0106709-0.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da unidade, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0123175-2

PORTARIA Nº 345 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2021/0123175-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do CEI PADRE PEDRO BALINT, localizado na Rua Japaratuba, 65, Bairro Vila Conde do Pinhal, São Paulo – SP, mantido pela UNAS – União de Núcleos, Associações de Moradores de Heliópolis e Região, CNPJ 38.883.732/0001-40, com a finalidade de atender crianças da Faixa Etária da Educação Infantil definida no plano de trabalho da instituição previamente aprovado.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0048967-8.

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 346 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, em consonância com o Decreto nº 54.454/2013, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da IN SME nº 19/2021 e nos termos da Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI PADRE PEDRO BALINT, localizado na Rua Japaratuba, 65, Bairro Vila Conde do Pinhal, São Paulo – SP.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da unidade, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0078105-6

PORTARIA Nº 338 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 206/2020 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI OSWALDO CRUZ,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Carlos Alberto da Rosa	748.469.1/2	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Renan Rodrigues Barreto	883.585.3/2	20/10/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069078-4

PORTARIA Nº 339 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 226/2020 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI MONTESE,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Rosângela de Almeida Felipe	721.364.6/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Francine Maria Sanches	813.236.4/2	30/07/2019

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069206-0

PORTARIA Nº 340 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 201/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI AFONSO CELSO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Andrea Pereira de Almeida	626.155.8/3	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Joyce Colem Martins Lopes	889.981.9/1	03/11/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.